

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ASTRONOMIA/ASTROFÍSICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (CAUP)**

**CAPÍTULO I
Disposições genéricas**

**Artigo 1.º
Objeto**

1. O Centro de Investigação em Astronomia/Astrofísica da Universidade do Porto, adiante designado de CAUP, atribui bolsas para promover e incentivar a formação avançada em áreas de investigação e desenvolvimento (I&D) e de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) diretamente ligadas à sua atividade.
2. O presente Regulamento, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, Lei n.º 40/2004 de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2019 de 28 de agosto, visa disciplinar a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros a quem seja atribuída uma bolsa de investigação pelo CAUP.
3. O financiamento de bolsas pode ser proveniente de verbas próprias do CAUP, do financiamento de projetos (I&D, I&DT), da(s) Unidade(s) de Investigação da(s) qual(ais) o CAUP é Instituição de Gestão ou outras fontes de financiamento.

**Artigo 2.º
Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a todo o tipo de bolsas definidas no Artigo 3.º.
2. São considerados bolseiros do CAUP, nos termos do presente Regulamento e do previsto no Estatuto do Bolseiro de Investigação, os beneficiários do respetivo estatuto.
3. No caso de bolsas financiadas pela FCT, ou outra entidade, são subsidiariamente aplicáveis os respetivos regulamentos, nos casos em que tal seja exigido.

**CAPÍTULO II
Tipos de bolsas de investigação**

**Artigo 3.º
Tipos de bolsas**

O CAUP poderá atribuir todos os tipos de bolsas previstos no Regulamento de Bolsas da FCT, nomeadamente:

- a) Bolsas de iniciação à investigação (**BII**);
- b) Bolsas de investigação (**BI**);
- c) Bolsas de investigação pós-doutoral (**BIPD**).

**Artigo 4.º
Bolsas de iniciação à investigação (BII)**

1. As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D e/ou de difusão e promoção da cultura científica e tecnológica no CAUP.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no

projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com a(s) Unidades(s) de Investigação da(s) qual(ais) o CAUP é Instituição de Gestão.

3. As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
4. As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
5. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de qualquer bolsa de investigação direta ou indiretamente financiadas pela FCT, atribuída nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 5.º **Bolsas de investigação (BI)**

1. As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, integrados ou não em projetos de I&D e/ou de difusão e promoção da cultura científica e tecnológica no CAUP.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com a(s) Unidade(s) de Investigação da(s) qual(ais) o CAUP é Instituição de Gestão.
3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
 - a) um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - b) dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - c) quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
5. As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
6. Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente estabelecidos nos contratos.

Artigo 6.º **Bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD)**

1. As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
2. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura da bolsa;
 - b) O CAUP não tenha sido a entidade de acolhimento onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
 - c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
 - d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
 - e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

3. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.
4. Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre o CAUP e o mesmo bolseiro.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação científica

Secção I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 7.º

Abertura de concursos

1. Os concursos são abertos para cada tipo de bolsa abrangido pelo presente Regulamento, uma vez cabimentada pelo Investigador Responsável do projeto onde esta será imputada ou pela Direção do CAUP.
2. Os pedidos de abertura de concurso têm que ser enviados à Direção do CAUP, acompanhados da proposta de anúncio de abertura de concurso, onde se incluem o plano de atividades e proposta dos elementos do júri.
3. O júri deverá ser composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros efetivos e, pelo menos, um membro suplente.
4. Os concursos são publicitados através da Internet, nos portais de difusão de oportunidades na área de investigação científica, nomeadamente no portal ERACareers, no sítio web do CAUP e/ou da(s) Unidade(s) de Investigação da(s) qual(ais) o CAUP é Instituição de Gestão, podendo ainda ser objeto de publicação noutros meios considerados adequados.
5. Para além dos requisitos previstos no artigo 6º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, na redação em vigor, os avisos de abertura devem indicar:
 - a) O prazo e forma de apresentação da candidatura;
 - b) Os documentos a entregar com a candidatura;
 - c) Os critérios de avaliação e seleção dos candidatos;
 - d) Os prazos e procedimentos de reclamação e recurso;
 - e) A composição do júri;
 - f) As fontes de financiamento;
 - g) A regulamentação legal aplicável.

Artigo 8.º

Candidatos

Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa, podem candidatar-se a bolsas de investigação do CAUP:

- a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- b) Cidadãos de Estados terceiros;
- c) Apátridas;
- d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.

Artigo 9.º

Documentos de suporte da candidatura

1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter na candidatura, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Por decisão do CAUP, e considerando os critérios de avaliação de cada concurso, os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos ou diplomas podem ser dispensados em fase de

candidatura, sendo substituída por declaração de honra do candidato, de acordo com minuta própria, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.

3. Os graus académicos ou diplomas atribuídos por instituições de ensino estrangeiras deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por uma instituição portuguesa, nos termos legais em vigor.
4. Os documentos referidos no número anterior podem ser dispensados em fase de candidatura, ocorrendo a sua verificação apenas em fase de contratualização da bolsa.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, devendo sempre ter em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.
2. Das reuniões do júri são lavradas atas onde constem indicação dos critérios usados e das decisões tomadas, incluindo a lista dos candidatos excluídos, a classificação de todos os candidatos admitidos a concurso e o(s) candidato(s) selecionado(s).

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados.
3. A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados.
4. Da decisão final referida nos números anteriores pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou recurso para a Direção do CAUP, no prazo de 30 dias úteis, ambos após a respetiva notificação.

Artigo 12.º

Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre o CAUP e o bolseiro.
3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 13.º
Contrato de bolsa

1. A atribuição de bolsa pelo CAUP será formalizada através da celebração de contrato entre o CAUP e o bolseiro.
2. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:
 - a) Cópia do documento de identificação civil e fiscal;
 - b) Documento que comprove o país de residência, título de residência ou outro documento legalmente equivalente com validade à data de início da bolsa, quando aplicável;
 - c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável;
 - d) Plano de trabalhos a desenvolver;
 - e) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente quando aplicável:
 - i. documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com indicação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;
 - ii. documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestação de serviços, consideradas compatíveis com o regime de dedicação exclusiva previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e que se pretendam manter durante a vigência da bolsa.
3. Os documentos referidos na alínea a) do n.º 2 podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial no CAUP, o qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil e fiscal, bem como a validade dos respetivos documentos.
4. Os documentos referidos na alínea e) do n.º 2, podem ser disponibilizados em minuta pelo CAUP, sendo a mesma de uso obrigatório nesses casos.
5. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o CAUP contratualizará a bolsa no prazo de 60 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.
6. A não entrega da documentação prevista no n.º 2 no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.
7. O estatuto de bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.
8. Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador do CAUP.

Artigo 14.º
Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento e/ou de outros aplicáveis.
2. O bolseiro deve apresentar um pedido de renovação da bolsa, com a concordância do(s) Orientador(es) Científico(s) e autorização do responsável do projeto, até 10 dias úteis antes do início do novo período.
3. Compete ao(s) Orientador(es) Científico(s) a emissão de parecer sobre o acompanhamento do plano de trabalhos do bolseiro, a avaliação das suas atividades e a conveniência da renovação da bolsa, o qual deve integrar o pedido de renovação.

4. A renovação da bolsa não requer a celebração de novo contrato, devendo constar de aditamento.

Secção II **Regime e condições financeiras das bolsas**

Artigo 15.º **Exclusividade**

1. As funções dos bolsеiros são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. Os bolsеiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior tendo em vista, designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.
3. O bolsеiro tem a obrigação de informar o CAUP da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa ou estrangeira, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.
4. No caso das bolsas previstas nos artigos 4.º e 5.º, o bolsеiro tem ainda a obrigação de informar o CAUP da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.

Artigo 16.º **Alteração do programa de trabalhos**

1. O bolsеiro não poderá alterar o programa de trabalhos proposto sem prévia autorização do(s) Orientador(es) Científico(s), do Investigador Responsável do projeto ao qual a bolsa está imputada, quando aplicável, e da Direção do CAUP.
2. O pedido de alteração referido no número anterior deverá ser submetido pelo bolsеiro, incluindo o parecer favorável do(s) Orientador(es) Científico(s).
3. A alteração da duração contratualizada, de Orientador(es) Científico(s), de plano de trabalhos é apenas possível quando ocorram circunstâncias excepcionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.
4. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolsеiro ao CAUP, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 17.º **Componentes da bolsa**

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção.
2. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
3. Por deliberação da Direção do CAUP a bolsa pode incluir subsídio de inscrição, matrícula ou propina relativo a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, a pagar diretamente à instituição onde o bolsеiro se matricula, até ao valor máximo previsto na tabela de outros subsídios anexa ao Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.
4. Sempre que o bolsеiro não se encontre em território nacional podem, ainda, acrescer as seguintes componentes:
 - a. Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;

- b. Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido.
5. Os montantes das componentes da bolsa referidos nos números 1 e 4 são fixados nos termos da tabela de subsídios mensais de manutenção anexa ao Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

Artigo 18.º
Pagamentos das componentes da bolsa

O pagamento devido ao bolsheiro será efetuado mensalmente através de transferência bancária.

Artigo 19.º
Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes.

Artigo 20.º
Segurança social

Os bolsheiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, assumindo o CAUP os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto.

Artigo 21.º
Suspensão por motivo de parentalidade

1. No caso previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 9º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação o CAUP assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade, sempre que a fonte de financiamento da bolsa o permita e o bolsheiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.
2. Para beneficiar do pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões da bolsa por parentalidade, o bolsheiro deve apresentar ao CAUP:
 - a) Indicação dos períodos em que pretende usufruir da licença de parentalidade;
 - b) Comprovativo do nascimento do bebé;
 - c) Declaração emitida pela Segurança Social onde seja visível que não irá auferir do subsídio correspondente à licença de parentalidade por parte da Segurança Social.
3. A suspensão de atividades por motivo de parentalidade de bolsheiros efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente e da elegibilidade da respetiva despesa sempre que as fontes de financiamento o permitam.

Secção III
Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 22.º
Relatório final

1. O bolsheiro deve apresentar, até 30 dias após o termo da bolsa, um relatório final das suas atividades, acompanhado pelo parecer do(s) Orientador(es) Científico(s).
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 23.º
Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsеiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa, a sua renovação ou para apreciação do seu desenvolvimento implica o respetivo cancelamento e a reposição das importâncias já recebidas.

Artigo 24.º
Cumprimento antecipado dos objetivos

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsеiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 25.º
Não cumprimento dos objetivos

1. O bolsеiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, poderá ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
2. A decisão que determine a consequência referida no número anterior deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 26.º
Cessação da bolsa

São causas de cessação do contrato de bolsa, com o consequente cancelamento do Estatuto de Bolsеiro:

- a) O incumprimento dos deveres legais e contratuais do bolsеiro;
- b) A conclusão do plano de atividades;
- c) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- d) A prestação de falsas declarações;
- e) A revogação do contrato por acordo das partes.

Artigo 27.º
Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolsеiro, após análise das informações prestadas pelo bolsеiro e pelo(s) Orientador(es) Científico(s).
2. Para além dos motivos expressamente previstos no presente Regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsеiro constantes do presente Regulamento e do Estatuto do Bolsеiro de Investigação, podendo ser exigida, consoante o caso concreto, a restituição da totalidade ou parte das importâncias que o bolsеiro tiver recebido.
3. A decisão que determina a consequência prevista nos números anteriores deve ser devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 28.º

Bolseiros com necessidades especiais

O disposto no presente Regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à entidade financiadora.

Artigo 29.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1. Em todas as atividades de I&D financiados pelo CAUP, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro do CAUP, como instituição que concede a bolsa, da instituição de acolhimento e o respetivo Programa de Financiamento.
2. Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.
3. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na entidade financiadora.

Artigo 30.º

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo(s) Orientador(es) Científico(s) e pelo Investigador Responsável do projeto ao qual é imputada a bolsa, responsáveis pelo acompanhamento da atividade do bolseiro, e pelo CAUP.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

Artigo 31.º

Direitos de propriedade intelectual

1. Às questões relativas a direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade do bolseiro aplicar-se-á o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade do Porto em vigor.
2. Com a assinatura do contrato de bolsa o bolseiro aceita as disposições de propriedade Intelectual aplicável.

Artigo 32.º

Obrigação de confidencialidade

O bolseiro guardará sigilo em relação a informações a que tenha acesso no decurso da sua atividade, podendo tal confidencialidade ser objeto de assinatura de declaração própria.

Artigo 33.º
Núcleo do bolsheiro

1. O núcleo de acompanhamento do Bolsheiro é composto por elementos da Unidade de Administração e Serviços do CAUP e tem por objetivo apoiar os bolsheiros, assegurando-lhes o conhecimento de informação inerente ao seu estatuto.
2. O modo de funcionamento do núcleo previsto no número anterior será dado a conhecer ao bolsheiro aquando da assinatura do contrato.

Artigo 34.º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Direção do CAUP nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, tendo em conta os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 35.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.

22 de abril de 2020

Pela Direção do CAUP,

Jarle Brinchmann (Presidente)

Catarina Lobo (Vogal)

ANEXOS

Anexo 1 – Minuta de Contrato de Bolsa

Anexo 2 – Modelo do Plano de Trabalhos (a elaborar pelo/a orientador/a e pelo/a bolsheiro/a)

Anexo 3 – Modelo do Relatório Final (a elaborar pelo/a bolsheiro/a)

Anexo 4 – Modelo do parecer sobre o Relatório Final (a elaborar pelo/a orientador/a)

ANEXO I
Modelo do contrato de bolsa

CONTRATO DE BOLSA DE INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO/INVESTIGAÇÃO/INVESTIGAÇÃO PÓS-DOCTORAL
[Referência]

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ASTRONOMIA/ASTROFÍSICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO, com sede na rua das Estrelas s/n, 4150-762 Porto, pessoa coletiva nº 502216450, representado por X e X, na qualidade de membros da Direção, adiante designado por CAUP,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: [Nome], [NIF], de nacionalidade [Nacionalidade], portador do [cartão de cidadão/passaporte] [Nº], [entidade emissora/data de emissão/data de validade], e residente na [Morada], adiante designado por Bolseiro,

e

TERCEIRO OUTORGANTE: [Nome], [Investigador/Cargo] no [CAUP/Instituto de Astrofísica e Ciências do Espaço], adiante designado por Orientador,

é celebrado o presente contrato de Bolsa de [Iniciação à Investigação/Investigação/Investigação pós-doutoral] nos termos do previsto no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei 40/2004, de 18 de agosto, na redação atualmente em vigor, adiante designado por Estatuto do Bolseiro, e no Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do CAUP, adiante designado por Regulamento de Bolsas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O CAUP atribui ao Bolseiro um subsídio que reveste a forma de uma Bolsa de [Iniciação à Investigação/Investigação/Investigação pós-doutoral] com a referência [Referência], no âmbito do [projeto/financiamento] [Nome/Referência].

Cláusula 2.ª

O Bolseiro aceita o subsídio que lhe é concedido pelo CAUP e obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo a este contrato, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do nº 1 do artigo 15.º do Regulamento de Bolsas.

Cláusula 3.ª

A bolsa é atribuída por um período de [Duração], tendo início a [Data] e fim a [Data][, eventualmente renovável [por período igual ao aviso]].

Cláusula 4.ª

1. O Bolseiro realizará os trabalhos no [CAUP/Instituto de Astrofísica e Ciências do Espaço], que funciona como Instituição de Acolhimento, tendo como Orientador o terceiro Outorgante.
2. Compete ao Orientador o acompanhamento e controlo da realização do plano de trabalhos da bolsa, bem como a elaboração de um relatório final de avaliação da atividade do Bolseiro.

Cláusula 5.ª

O montante mensal da bolsa a atribuir ao Bolseiro é de €[valor] mensais, pago por transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Durante o período de duração da bolsa, e nos termos do artigo 19.º do Regulamento de Bolsas, o Bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais, de cujas condições declara ter tomado conhecimento.

Cláusula 7.ª

1. Desde que a bolsa seja de duração igual ou superior a seis meses, e em cumprimento do disposto no Estatuto do Bolseiro, o Bolseiro terá direito à assunção, por parte do CAUP, dos encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 180.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.
2. A atribuição da verba referida no número anterior depende da comprovação, por parte do Bolseiro, da inscrição no regime do Seguro Social Voluntário.

Cláusula 8.ª

1. O presente contrato cessa automaticamente no final do período fixado na cláusula 3.ª.
2. O contrato poderá cessar antes do período mencionado no número anterior se ocorrer alguma das circunstâncias previstas nos artigos 23.º, 24.º, 25.º, 26.º e 27.º do Regulamento de Bolsas.

Cláusula 9.ª

Salvaguardando os casos em que a alteração do plano de atividades decorre de acordo entre as partes, nos termos do artigo 16.º do Regulamento de Bolsas, o incumprimento do mesmo é justa causa para o cancelamento imediato da bolsa e de todos os pagamentos previstos.

Cláusula 10.ª

Findo o período da bolsa, o Bolseiro obriga-se a elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, contendo uma listagem das publicações e trabalhos elaborados (e, se for caso disso, cópia do respetivo trabalho final).

Cláusula 11.ª

1. Nos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679), aprovado em 27/04/2016, o Bolseiro:
 - a) reconhece que os seus dados pessoais foram recolhidos de forma lícita, leal e transparente;
 - b) autoriza expressamente o CAUP a tratar os seus dados pessoais, nomeadamente o seu registo, integração em base de dados e processamento;
 - c) reconhece e aceita a eventual transferência de dados pessoais para entidades terceiras, designadamente:
 - i. para cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, nomeadamente com as Autoridades Judiciais e Administrativas, Companhias de Seguros, entidades financiadoras de projetos de I&D;
 - ii. a entidades prestadoras de serviços ao CAUP, nomeadamente Contabilidade e outras;
 - iii. a entidades parceiras, exclusivamente para a prossecução dos fins do CAUP, nomeadamente com a FCiências.ID, participada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
 - iv. a pedido do Titular dos dados pessoais.
2. Cabe ao CAUP salvaguardar os dados pessoais relativos ao Bolseiro dando cumprimento à legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.
3. O Bolseiro tem direito de informação, acesso e retificação ou apagamento dos seus dados pessoais, sempre que comprovadamente se justifique e seja legalmente admissível.
4. Os direitos referidos no número anterior poderão ser exercidos por email para o endereço privacidade@astro.up.pt.

Cláusula 12.ª

1. O Bolseiro obriga-se a não divulgar informação e documentação relativa ao CAUP, que esteja em sua posse em virtude do contrato de bolsa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho, nomeadamente:
 - a) a guardar sigilo absoluto em todos os assuntos relacionados com a atividade do CAUP;
 - b) a não guardar para si cópias, fotocópias, duplicados ou documentos do CAUP;
 - c) a guardar sigilo de todos e quaisquer dados pessoais de que tenha conhecimento relativamente a demais bolseiros, trabalhadores e colaboradores, clientes e fornecedores do CAUP.
2. O Bolseiro reconhece ainda que todos os documentos que contenham informações confidenciais são propriedade exclusiva do CAUP, ficando obrigado a manter esses documentos devidamente protegidos e a devolvê-los antes do termo do presente contrato.
3. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá válida após a cessação, por qualquer causa, deste contrato.
4. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores confere ao CAUP o direito a indemnização pelos prejuízos sofridos.

Cláusula 13.ª

1. Para além dos contratados no presente, os direitos e deveres do Bolseiro e do CAUP, resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro e no Regulamento de Bolsas, sem prejuízo da demais legislação aplicável, que o Bolseiro declara conhecer e aceitar.
2. O Estatuto de Bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do presente contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.
3. As partes ficam expressamente advertidas que o presente contrato não cria quaisquer obrigações de natureza jurídico-laboral e conseqüentemente não lhe será aplicável qualquer norma dessa natureza.

Cláusula 14.ª

Qualquer alteração ao presente contrato ou eventual renovação serão sempre objeto de acordo das partes e realizado sob a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Por acordo das partes fica convencionado que, em caso de necessidade de dirimir qualquer questão resultante do presente contrato, será competente o Tribunal da Comarca do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente contrato é feito em [triplicado] destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

Anexo: Plano de trabalhos subscrito pelo Bolseiro e pelo Orientador Científico

Porto, ____ de _____ de _____

Pelo CAUP

O Bolseiro

O Orientador

ANEXO II
Modelo de Plano de Trabalhos a anexar ao contrato de bolsa
(a elaborar pelo bolseiro e pelo(s) orientador(es) científico(s))

Unidade de investigação: (designação e referência, se aplicável)

Projeto / Financiamento: (designação e referência, se aplicável)

Bolsa: (referência da bolsa)

Início da bolsa: (data de início da bolsa)

Fim da bolsa: (data fim da bolsa)

Nome do bolseiro: (nome completo)

Nome do(s) orientador(es) científico(s): (nome completo)

Descrição detalhada das atividades a desenvolver pelo bolseiro: (de acordo com o previsto no Aviso de abertura de concurso)

Porto, ____ de _____ de _____ (local e data de assinatura)

O(s) orientador(es) científico(s),

O bolseiro,

(Assinatura conforme documento de
identificação)

(Assinatura conforme documento de
identificação)

ANEXO III
Modelo de Relatório Final
(a elaborar pelo bolseiro)

Unidade de investigação: (designação e referência, se aplicável)

Projeto / Financiamento: (designação)

Bolsa: (referência da bolsa)

Início da bolsa: (data de início da bolsa)

Fim da bolsa: (data fim da bolsa)

Nome do bolseiro: (nome completo)

Nome do(s) orientador(es) científico(s): (nome completo)

Descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pelo bolseiro: (de acordo com o previsto no Aviso de abertura de concurso)

Porto, ____ de _____ de _____ (local e data de assinatura)

O bolseiro,

(Assinatura conforme documento de identificação)

ANEXO IV
Modelo de Parecer sobre o Relatório Final
(a elaborar pelo(s) orientador(es) científico(s))

Unidade de investigação: (designação e referência, se aplicável)

Projeto / Financiamento: (designação e referência, se aplicável)

Bolsa: (referência de bolsa)

Início da bolsa: (data de início da bolsa)

Fim da bolsa: (data fim da bolsa)

Nome do(s) orientador(es) ou coordenador(es) científico(s): (nome completo)

Nome do bolseiro: (nome completo)

Apreciação detalhada do Relatório Final: (designadamente no que se refere ao cumprimento do plano de trabalhos, critérios de avaliação e sua justificação)

Porto, ____ de _____ de _____ (local e data de assinatura)

O(s) orientador(es) científico(s),

(Assinatura conforme documento de identificação)